



431

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO
Contrato nº. 47 - Edital nº. 08/2013 – Pregão Presencial – Registro de Preço.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF N°. 043.088.910-00 e RG N°. 1001879871, residente à Rua 15 de novembro n°. 1868, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA SUZANA THAMARA DE JESUS - EPP**, CNPJ n°. 14.591.832/0001-34, localizado na Av. Tuparendi, n°. 1460, na Cidade de Santa Rosa – RS, representada legalmente pelo Sra. MARIA SUSANA THAMARA DE JESUS, portadora do CPF n°. 456.972.645-34, RG n°. 0441186785, residente e domiciliado na Cidade de Santa Rosa – RS. de acordo com o constante no edital nº. 08/2013, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de gêneros alimentícios, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei n°. 10.520/2002 e às demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Objeto	Marca	R\$ unitário
01	Abacaxi em calda em rodela, peso líquido de 820 g e drenado 400 g.	Icalda	3,84
07	Alface pés grandes, sem partes estragadas, boa qualidade.	Bom Gosto	1,75
08	Alho graúdo, sem brotos ou murchos, embalagem 200g.	Natura	3,75
10	Ameixa in natura, grau médio de maturação, sem partes estragadas ou murchas.	In Natura	9,95
12	Amido de Milho 500 g.	Bom Gosto	1,50
13	Atum lata 250gr.	Natura	2,50
15	Azeite de oliva extra-virgem, 0,5 acidez, 500 ml.	Índalo	10,00
16	Bacon, com registro de inspeção. O transporte deverá ser feito em veículo com carroceria fechada e isotérmica.	Saudável	9,95
17	Bala sortida, macia, 800 g.	Florestal	5,95
22	Biscoito amanteigado tipo caseiro 400 g.	Vitória	3,50
26	Biscoito mel galeado, 400 g.	Germani	2,75
27	Bisteca suína de 1ª qualidade, congelada, fechada a vácuo, sem excessos de gordura, proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção veterinária, identificada e registrada na Secretaria da Agricultura e Abastecimento. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, com carroceria fechada e isotérmica. Embalagem de 1 Kg.	Alibem	10,95
35	Canela em rama, mínimo 12g.	Bom Gosto	0,60
40	Carne bovina com osso (paleta), corte do meio, embalagem 1 kg. Proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção veterinária, identificada e registrada na Secretaria da Agricultura e Abastecimento. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, com carroceria fechada e isotérmica.	Calegaro	13,95
50	Creme de leite, embalagem tetrapak, 200 g.	Bom Gosto	1,19

54	Erva mate para chimarrão, de boa qualidade, mínimo 70% de folhas e máximo 30% de ramos, sem açúcar.	Folha Verde	4,94
56	Extrato de tomate concentrado, cor vermelha, odor e sabor próprios e textura cremosa. Embalagem Tetrapak (caixinha) 350 g ou 370 g.	Quero	1,75
58	Farinha de milho média, Tipo 1, cor amarela, não pré-cozida, em embalagem plástica transparente e resistente, com solda reforçada e íntegra. Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem 1 kg.	Roda D'Água	1,06
59	Feijão carioca tipo 1, novo, embalagem plástica transparente e resistente, sem presença de grão mofados, carunchados ou torrados e sem sujidades visíveis. Embalagem 1 kg.	Arbaza	6,04
63	Frutas cristalizadas, embalagem com 150g.	Nutrivida	1,50
64	Gelatina em pó, sabores variados, embalagem 1 kg.	Bom Gosto	4,75
65	Gelatina em pó, sabores variados, embalagem 85 g.	Bom Gosto	0,58
66	Goiabada embalagem 300 g	Divina Mesa	2,10
68	Leite condensado embalagem tetrapak 395 g.	Marajoara	2,22
70	Leite em pó integral sem açúcar, com no mínimo por 100gr: 26g de proteína, 35 g de carboidratos e 26 g de gordura. Embalagem aluminizada; registro no Ministério da Agricultura, validade mínima de 80% do prazo a vencer a contar da data de fabricação. Deverá atender às especificações da portaria n.º 1317/ GM de 15.08.97, do Ministério da Saúde. Embalagem 400 g.	Danby	5,03
71	Leite integral longa vida pasteurizado, 1 litro, embalagem tetrapak , UHT, com inscrição no Ministério da Agricultura e SIF.	Realta	1,93
72	Leite de soja isento de lactose, boa qualidade, embalagem tetrapack de 1 litro.	Piá	2,63
73	Lentilha graúda, tipo 1, nova, de 1ª qualidade, sem grãos mofados, carunchados ou torrados, embalagem plástica transparente e resistente, com solda reforçada e íntegra, 500g.	Yoki	3,09
74	Macarrão com ovos, tipo espaguete ou parafuso, embalagem plástica transparente e resistente, solda reforçada e íntegra, 500 g.	Ogliari	1,17
76	Maionese, embalagem 500 g.	Purity	2,14
78	Manteiga tabletes e 4 kg.	Tchê Milke	50,00
80	Massa para pastel tamanho médio, 500 g.	Marsalla	3,05
81	Massa para pastel tamanho grande, 500 g.	Marsalla	3,07
83	Nata em balde de 3,5 kg.	Tchê Milke	24,95
85	Óleo de soja refinado – 900ml. Embalagem pet.	Cámara	3,23
91	Pêssego in natura, grau médio de maturação, sem partes estragadas ou murchas.	In Natura	8,95
93	Pirulito bola de frutas, sem chiclete, 100 unidades, 800 gr.	Florestal	8,40
94	Pó para pudim, sabores variados, embalagem 1 kg.	Bom Gosto	2,99
95	Pó para pudim, sabores variados, embalagem 85 g.	Bom Gosto	0,44
96	Pó para sorvete pronto, sabores variados, 1 kg.	Duas Rodas	12,95
98	Queijo mussarela fatiado, fechado a vácuo. Com registro de inspeção, embalagem 2 kg. O transporte deverá ser feito em veículo com carroceria fechada e isotérmica.	Tchê Milke	15,95
99	Reforçador para pão, 20 kg	Itaiquara	120,00
100	Refrigerante, vários sabores, embalagem 2 litros.	Sorriso	1,94
101	Repolho verde, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e sem partes estragadas ou murchas.	In Natura	1,91
102	Sal moído fino, iodado – embalagem. 1 kg	Salsul	0,67
105	Suco artificial adoçado e vitaminado, sabores: laranja, uva, abacaxi e morango, envelopes de 120 g.	Bom Gosto	0,99
106	Tempero misto completo, sem pimenta, embalagem 300 g.	Bom Gosto	0,99
107	Tempero verde: salsa e cebolinha, sem partes murchas.	In Natura	1,95

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS: O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação deste contrato.

Obs: somente será concedido realinhamento de preços após 06 meses de vigência do contrato e em caso de força maior e devidamente comprovado através de documentos, não sendo retroativo a produtos já entregues.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

2. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

3. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.

4. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

5. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.

6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

7. Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

1- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atrasos injustificados e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;

3- no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, cumulativa as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;

4- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 anos conforme Lei 10.520/2002;

5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I- As sanções previstas nas alíneas “1”, “4” e “5” poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “2” e “3”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II- para a aplicação da sanção prevista na alínea “5”, deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III- As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a- tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

c- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV- O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;

c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;

b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) cumprir os encargos definidos no **Edital n.º 08-2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei n.º 8.666/93.


475
S.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

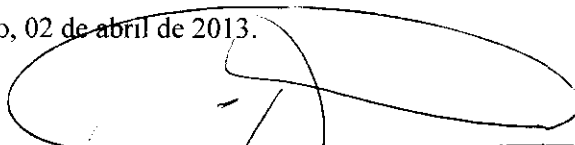
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo, 02 de abril de 2013.



LUIZ VALDIR ANDRES
CONTRATANTE



MARIA SUSANA THÂMARA DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :1 _____ 2 _____



MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506